APROVADO
Unanimidade
EM 13 / 08 / 2020
Presidente

Requerimento Nº 235 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA) - Vereador –MDB

ASSUNTO:

Solicito do chefe do poder executivo, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, juntos com as secretarias de planejamento, financias e controladoria municipal, uma audiência pública com a finalidade de divulgação, discussão e participação dos cidadãos no Projeto de Lei nº 27/2020, de Diretrizes Orçamentária do Município de São Lourenço da Mata/PE, LDO garantindo, assim, a implementação do orçamento participativo na cidade de São Lourenço da Mata/PE.

SENHOR PRESIDENTE:

REQUEIRO A MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS NO CAPÍTULO VI, NOS ART. 171 E ART. 176, SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O EXMO. SR BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, juntos com as secretarias de planejamento, financias e controladoria municipal, uma audiência pública com a finalidade de divulgação, discussão e participação dos cidadãos no Projeto de Lei nº 27/2020, de Diretrizes Orçamentária do Município de São Lourenço da Mata/PE, LDO garantindo, assim, a implementação do orçamento participativo na cidade de São Lourenço da Mata/PE.

JUSTIFICATIVA:

A participação popular é indispensável para o bom funcionamento de uma democracia, sendo o orçamento participativo um importante mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre as políticas públicas que serão implementadas pelo poder público.

Através do orçamento participativo há o reforço da transparência por meio da publicação de informações orçamentárias e pela prestação de contas das autoridades, gerando confiança e melhorando a qualidade da governança nas cidades.

A Constituição de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (artigo 29, inciso XII). Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas.

Ressalte-se, ainda, que Lei Complementar 101/2000 determina a transparência da gestão fiscal, sendo essa assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Por tudo, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento a fim de garantimos uma maior participação dos cidadãos de São Lourenço da Mata na condução das políticas públicas do município.

Sala das Sessões, 07 DE AGOSTO DE 2020.

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

Vereador – MDB